



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 706/2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Frei Inocência para o exercício de 2002, estima a receita em R\$7.860.555,00 (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), e fixa as despesas em R\$7.660.555,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Saldo de R\$200.000,00(Duzentos mil reais) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como disposto na legislação em vigor.

Art. 3º - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

a) Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite das despesas de capital, conforme artigo 167 Inciso III, da Constituição Federal e combinados com os artigos 32,38 e 40 da lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

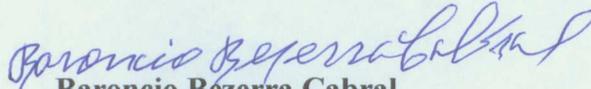
ESTADO DE MINAS GERAIS

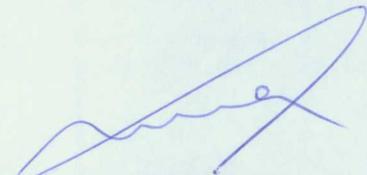
b) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar suplementações de dotações ao Orçamento de 2002 até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, considerando os recursos mencionados nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As Suplementações acima do fixado neste artigo dependerá de autorização do Legislativo.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2002.

Frei Inocência, 20 de dezembro de 2001.


Baroncio Bézerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Sec. M.da Administração